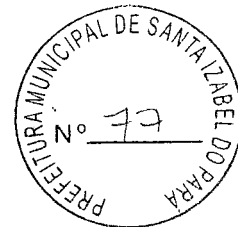




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 114/2022
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 2021.01.26.002 - PMSIP

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo nº 156/2021. Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.01.26.002 - PMSIP. Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria na captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de obras públicas de convênios oriundos de recursos estaduais e federais para atender a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise e manifestação referente ao Processo Administrativo nº 156/2021 de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.26.002 - PMSIP, celebrado em 04/02/2021, demandando pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, da (im) possibilidade de prorrogação de contrato administrativo de nº 011/2021 através de termo aditivo, haja vista a Administração ainda possuir interesse em manter a prestação dos serviços nos mesmos termos contratados originalmente.

Considerando que o referido contrato possui duração de 12 (doze) meses e vigência até a data de 04/02/2022. Por esse motivo, a SEMAPF despachou a esta Assessoria Jurídica, para manifestação quanto a possibilidade de prorrogação do referido contrato.

Eis o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos, verifico que as questões pertinentes à regularidade do feito até a celebração da avença foram tratadas tanto por esta Assessoria Jurídica (Parecer Jurídico nº 033/2021), despidianda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta do pleito da contratada.

Pois bem.

Quanto ao mérito da solicitação, visualiza-se a possibilidade de se realizar um termo aditivo considerando o fato do Município de Santa Izabel do Pará ainda ter interesse na prestação de serviços da empresa **M. N. B. AMORAS**.

Sobre tal ponto, passamos a analisar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

**2.1. DA POSSIBILIDADE DE ADITAR CONTRATO AINDA VIGENTE.
FUNDAMENTOS JURÍDICOS. LEI 8.666/93.**

Tendo como premissa, o disposto no art. 54 da Lei 8.666/93:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado”.

Analisando o Contrato celebrado, há previsão de possibilidade para prorrogação do Contrato.

Utilizando o disposto na legislação federal acerca da prorrogação, assim dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Sendo assim, não visualizamos óbice à prorrogação. Todavia, como recomenda o próprio art. 57, §2º da Lei 8.666/93, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente.

Constata-se ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor até o dia 04/02/2022.

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, passo à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Compulsando os autos administrativos, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, esta Assessoria Jurídica OPINA pela continuidade do procedimento administrativo para prorrogação do contrato com valor pactuado primitivamente, cumpridas as demais formalidade legais relativas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



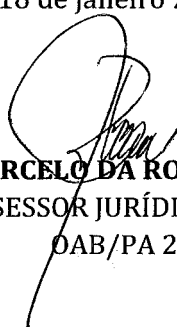
publicação do extrato do termo aditivo, conforme disciplina a Lei de Licitações e observados os ditames legais, entendendo não existir óbice para a pretendida contratação.

Recomenda-se ainda que o referido procedimento seja encaminhado para análise e manifestação do Controle Interno.

Na oportunidade, recomendamos que seja alocado a esta solicitação, os documentos do Responsável Legal da empresa respectiva, a publicação resumida (extrato) de seu termo no Diário, bem como numeração das páginas, posto ser patente tais formalidades no âmbito de um processo administrativo dotado de formalidades mínimas.

É o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 18 de janeiro 2022


MARCELO DA ROCHA PIRES
ASSESSOR JURÍDICO - PMSIP
OAB/PA 23.535